



Prefeitura Municipal de Pompeia ¹⁷⁹

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 77

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER - que a Câmara Municipal decretou e ele - promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Nos termos do artigo 70, da Lei Organica dos Municípios, ficam cancelados, para todos os efeitos, as dívidas que pesam sobre os lotos de terrenos ns. um, dois, tres, cinco e sete do quarteirão numero quarenta e oito; numeros um, dois, tres, quatro e seis do quarteirão numero quarenta e um; numeros sete, oito, nove, dez e onze do quarteirão numero quarenta e seis, todos do Patrimonio Flandria, provenientes de impostos, taxas, multas e emolumentos exigivel pelo Município.

§ Único - Os terrenos constantes deste artigo se destinam à incorporação aos patrimonios da Santa Casa de Misericordia de Pompeia e a Casa Maternal D. Anita Costa, ambas, entidades beneficentes desta cidade.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, em 27 de FEVEREIRO de 1950.

ODILON MARTINS CRUZ

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada nesta Secretaria em 27 de Fevereiro de 1950
Publicada por afixação no local de costume na data supra.

SECRETARIO

SECRETARIO.